

LEI Nº 17.771 DE 23/11/2021

# REFIS 2021

ICMS • IPVA • ITCD



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA FAZENDA



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA FAZENDA

REFIS 2021  
ICMS • IPVA • ITCD



**Secretária da Fazenda do Estado do Ceará**  
Fernanda Pacobahyba

**Secretária Executiva da Receita Estadual**  
Liana Machado

**Coordenador de Arrecadação**  
José Carlos Cavalcante

**Orientadora da Célula de Arrecadação**  
Denise Moura

## APRESENTAÇÃO

Considerando os efeitos econômicos causados pela pandemia da Covid-19 e contribuindo com a retomada da atividade econômica, o Governo do Estado do Ceará instituiu o Refis relativo ao ICMS, IPVA e ITCD e a concessão de remissão de créditos tributários, por meio da Lei nº 17.771 de 23 de novembro de 2021.

## ADESÃO AO REFIS

- Período de 1º a 30 de dezembro de 2021;
- Pelo site da Sefaz ([www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br) - link direto no banner principal da homepage).

## CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PARCELAMENTO

- ICMS e ITCD, referente a fatos geradores ocorridos até 30 de abril de 2021 (Não abrange valores devidos a título de ICMS Fecop);
- IPVA, referente a fatos geradores ocorridos até 30 de dezembro de 2020;
- Créditos tributários inscritos ou não em Dívida Ativa do Estado.



## PARCELAMENTOS POR TRIBUTOS

TRIBUTOS	REGRAS	À VISTA		PARCELAMENTO <sup>(3)</sup>	
		COTA ÚNICA	ATÉ 3 PARCELAS <sup>(1)</sup>	4 a 36 PARCELAS	37 a 60 PARCELAS
ICMS	Redução de multa e juros	100%		95%	90%
Multas Autônomas	Redução de multa e juros	90%		80%	70%
ICMS e Multas Autônomas	1ª parcela <sup>(2)</sup>	5%		4%	3%

TRIBUTOS	REGRAS	À VISTA		PARCELAMENTO <sup>(3)</sup>	
		COTA ÚNICA	ATÉ 3 PARCELAS <sup>(1)</sup>	4 a 12 PARCELAS	
ITCD	Redução de multa e juros	50%		30%	
	1ª parcela <sup>(2)</sup>	5%		3%	

TRIBUTOS	REGRAS	À VISTA		PARCELAMENTO <sup>(3)</sup>	
		COTA ÚNICA	ATÉ 3 PARCELAS <sup>(1)</sup>	4 a 6 PARCELAS	
IPVA	Redução de multa e juros	60%		40%	
	1ª parcela <sup>(2)</sup>	5%		3%	



**::DETALHAMENTO::**

(1) O saldo devedor remanescente será dividido pelo restante das parcelas iguais sem correção monetária;

(2) As parcelas remanescentes devem ser pagas até o último dia útil dos meses seguintes, com correção da taxa Selic.

(3) As parcelas serão corrigidas pela taxa Selic quando forem realizados os pagamentos.

\* O valor do débito fiscal a ser recolhido em cada parcela não poderá ser inferior a R\$200,00, quando se tratar de ICMS ou ITCD, ou a R\$ 100,00, para os parcelamentos de IPVA.



## COMO FAZER PARA ADERIR

VIA SITE [SEFAZ.CE.GOV.BR](http://SEFAZ.CE.GOV.BR)

### ICMS/MULTAS AUTÔNOMAS:

• **À VISTA (COTA ÚNICA):**

Menu *Serviços* > Opção *Emissão de DAE Taxas*;

• **PARCELAMENTO (CONTRIBUINTE SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA):**

Menu *Serviços* > Opção *Ambiente Seguro* > *Login* > Opção *Parcelamento de débitos* > Opção menu à direita *Serviços* – *Parcelamento de débitos* > *REFIS 2021*;



• **CONTRIBUINTES NÃO ATIVOS (BAIXADO, EM EDITAL, EXCLUÍDO):**

Menu *Serviços* > Opção *Tramita* > *Refis 2021 - ICMS*  
Ou via *Agendamento Virtual*, clicando no banner da Home.

• **REPARCELAMENTO(\*):**

Menu *Serviços* > Opção *Ambiente Seguro* > *Login* > *Parcelamento de débitos* > Opção menu à direita *Serviços - Parcelamento de débitos* > Opção *Transformar parcelamento normal em parcelamento Refis*.

**IPVA:**

• **À VISTA (COTA ÚNICA):**

Menu *Serviços* > *IPVA* > *Refis 2021*;

• **REPARCELAMENTO(\*):**

Menu *Serviços* > *IPVA* > *Refis 2021*;

(\*) Caso o contribuinte possua parcelamento ativo de IPVA ou ICMS, dos períodos abrangidos pelo Refis 2021, poderão transformá-lo em parcelamento com os benefícios desta lei.



REFIS 2021  
ICMS • IPVA • ITCD

**ITCD:**

Menu *Serviços* > Opção *Vipro/ Tramita* > Opção *Acesso ao Sistema Tramita* > Menu de *Serviços opção ITCD* > Opção *ITCD Parcelamento Refis 2021*;

Ou via *Agendamento Virtual*, clicando no banner da Home.

- A efetivação ocorrerá com o pagamento da cota única ou 1ª parcela até o dia 30 de dezembro de 2021;
- Créditos tributários inscritos em Dívida Ativa do Estado deverá ser feito pelo site da PGE (<https://portaldocontribuinte.pge.ce.gov.br>) ou através do e-mail: [portaldocontribuinte@pge.ce.gov.br](mailto:portaldocontribuinte@pge.ce.gov.br)

## REMISSÃO (PERDÃO) DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Aplicam-se para os seguintes casos:

- IPVA, inscritos ou não em Dívida Ativa do Estado, até o valor principal do imposto de R\$ 200,00 (excluindo multas e juros), por exercício, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de dezembro de 2020;
- Débitos inscritos em Dívida Ativa do Estado até 31 de dezembro de 2015, até o montante (principal + multa + juros) de R\$ 500,00, ainda que representem saldo de parcelamentos não pagos.

Mais informações, Plantão Fiscal 85 3108-2200 ou acesse a página do Refis 2021 pelo banner principal no site da Sefaz ([www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)). Nos casos de débitos inscritos em Dívida Ativa, acesse o Portal do Contribuinte da PGE (<https://portaldocontribuinte.pge.ce.gov.br>).

REFIS 2021  
ICMS • IPVA • ITCD





**SEFAZ**  
PARCEIRA



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA FAZENDA